

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº.038/98

EM, 26 DE MAIO DE 1.998

“Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Parecis, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Saúde compor-se-á de todas as Unidades de Saúde que prestam serviços à população independente da instituição a que se vinculam.

Parágrafo Único - As unidades de saúde mencionadas neste artigo, deverão pertencer a rede, dentro do princípio de hierarquização, regionalização e integralidade das ações.

Art. 3º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - Recursos provenientes dos órgãos e instituições públicas do Governo Estadual e Federal;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Rendimentos, acréscimos e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV - Taxas, alvarás, multas da área de Saúde de Vigilância Sanitária;

V - Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 4º - As decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo são de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos acima referidos será efetuado através de conta especial, na forma estabelecida na regulamentação do fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados:

I - No financiamento de toda a rede e serviços de saúde que estejam à disposição da população, com princípios finalísticos de universalização, equidade e integralidade das ações;

II - No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de saúde;

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos;


IV - Na aquisição de material permanente ou consumo, para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de sua rede física.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecis - RO., 26 de Maio de 1.998


DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL